



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.751 /

"DISCIPLINA O TRÁFEGO NAS ÁREAS UTILIZADAS PELOS PEDESTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica expressamente proibida a circulação de bicicletas, skate, triciclos, patinetes, patins e similares, sobre calçadas, praças, passeios, canteiros e áreas ajardinadas, excetuando-se os equipamentos de uso de deficientes.

§ 1º - Fica permitido em caráter de exceção, o uso de pequenas charretes, triciclos e bicicletas de pequeno porte, nas praças e áreas ajardinadas, com o objetivo de desenvolver a recreação infantil.

§ 2º - Mediante requerimento do interessado, apresentado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, poderá haver, a critério e conveniência da Administração Municipal, autorização para utilização de praças e ruas em dias pré-determinados.

ART; 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas autorizada a fazer as apreensões, no caso de transgressão à presente lei, recolhendo os veículos e os instrumentos de recreação ao pátio do almoxarifado central da Prefeitura.

§ 1º - Quando o infrator obstruir ou dificultar a ação dos agentes municipais, estes poderão recorrer ao auxílio da Polícia Militar para a observância desta lei.

§ 2º - Os veículos e os instrumentos de recreações, quando apreendidos, serão identificados e relacionados em guias próprias, cuja cópia será fornecida ao infrator.

ART. 3º - A liberação dos objetos apreendidos far

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.751 - CONTINUAÇÃO /

se-á mediante o pagamento de multa de 15 (quinze) BTN's dobrada nas reincidências.

ART. 4º - Os efeitos desta lei vigorarão a partir de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JULHO DE 1990.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 358, de 19 / 07 /90.